

Parágrafo único. A Receita Prevista fica distribuída nas seguintes fontes de receitas:

FONTES DE RECEITAS	PREVISÃO - R\$
1000 RECEITAS CORRENTES	30.127.366,67
1100 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	925.150,00
1200 Contribuições	15.000,00
1300 Receita Patrimonial	156.100,00
1700 Transferências Correntes	28.896.116,67
1900 Outras Receitas Correntes	135.000,00
2000 RECEITAS DE CAPITAL	1.075.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.030.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	31.202.366,67
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(-)
	2.702.366,67
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	28.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Quilino

constantes dos Anexos 2 (Despesa) e, do Anexo 6 ao Anexo 9, que integram este Projeto de Lei.

Parágrafo único. A Despesa fixada fica distribuída nos órgãos, segundo os Poderes Municipais:

I. PODER LEGISLATIVO:

ÓRGÃO	FIXAÇÃO – R\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.155.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.155.000,00

II. PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO	FIXAÇÃO – R\$
GABINETE DO PREFEITO E VICE	498.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	75.573,00
SECRETARIA. DE FINANÇAS	136.467,64
SECRETARIA. DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.482.166,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	3.281.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	742.697,36
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	160.650,00

Quatros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.586.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.235.402,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.166.360,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.701.136,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.131.380,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL	1.309.168,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO	1.350.500,00
ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	188.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	27.345.000,00
TOTAL GERAL (I + II)	28.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei (após aprovação deste Projeto de Lei), estabelecerá o detalhamento por elemento de Despesa, correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Parágrafo Único – O detalhamento observará as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso Segundo os órgãos que integram

a estrutura administrativa do Governo Municipal com recursos especificados nesta Lei, observada a classificação estabelecida nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP (NBCs T 16.1 a 16.11).

Quarta



Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro – no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - os valores insuficientemente contemplados no PPA para as realizações das respectivas despesas no exercício a que se refere este Projeto de Lei serão contemplados, orçamentária e financeiramente, de acordo com às disposições do art. 5º, 5º e art. 8º da Lei do PPA para o quadriênio 2018 a 2021, através de abertura de créditos adicionais por Decreto, na forma como dispõe o inciso III do art. 7º deste Projeto de Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução do Senado Federal;

II - Realizar, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, identificando a despesa vinculada mediante a utilização do Identificador de Operações de Crédito – IDOC;

III - Abrir a qualquer época do exercício, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor estimado da Receita, créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, por projeto,

atividade, operações especiais e/ou por elementos da despesa, segundo a oportunidade e conveniência administrativa, utilizando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para os preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, provenientes de convênios com destinação e/ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual.

§ 1º - A utilização dos fundos para a abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.

§ 2º - os valores consignados nas ações do Plano Plurianual, serão considerados créditos plurianuais, desde que iniciada sua execução e segundo a respectiva ação no exercício a que se refere o presente Projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere este Projeto de Lei, terão vigência no exercício seguinte, observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar aos gestores dos órgãos de sua estrutura administrativa a competência para movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.

§ 1º A consolidação dos resultados mensais da execução orçamentária ficará sob a responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, observado no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.

§ 2º Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados neste Projeto de Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, as despesas classificáveis em Operações Especiais serão consignadas no órgão orçamentário transitório "Encargos da Fazenda Pública", inclusive os créditos adicionais abertos com esta finalidade, vedada esta consignação nos órgãos da estrutura administrativa que compõem as Contas de Gestão.



Art. 10º – Os Poderes Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais resultantes da execução do presente Projeto de Lei, sem prejuízo à independência e a competência dos respectivos controles internos.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo objetivam apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo consolidado, resultante da execução orçamentária das contas públicas no exercício a que se refere.

Art. 11º – O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso – IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, serão objetos de decretos individualizados do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 15 de Setembro de 2020


EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do estado do Ceará (TCE) que o município de Arneiroz – Ce, NÃO contraiu empréstimos/operações de crédito durante o exercício financeiro de 2021.

Arneiroz, 31 de Dezembro de 2021.

Antonio Monteiro Pedrosa Filho
Prefeito de Arneiroz

LEI Nº. 022/2017

ARNEIROZ - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a lei complementar nº 19 de agosto de 2011, **especificamente no que trata o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município de Arneiroz.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações, concernente ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I – O art. 5º da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criada pela presente Lei a seguinte estrutura:

I - NÚCLEO ESTRATÉGICO

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;

IV – Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

II - GESTÃO BUROCRÁTICA

- I - Secretaria Municipal de Finanças,
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



III - ÓRGÃOS DE GESTÃO

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e transporte;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretária de Juventude e Desporto." N.R

II - Acrescenta o Art. 31-A:

"SEÇÃO VII **DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE** **CONTROLE INTERNO**

Art. 31 - A. São responsabilidades do Órgão Central de Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;



V - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



XII - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

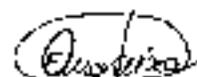
XIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVI - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XXII - representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XXV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno." N.R

"Art. 31 – B. Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município, com status de Secretário, o qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do Sistema de Controle Interno." N.R

III - O art. 33 da Lei complementar nº 19/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 A estrutura dos Órgãos Municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme



CNPJ: 06.748.297/0001-54

disposto no art. 2º I, é composta da seguinte forma:

Atividades Meio

I - Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete
Assessor Especial
Secretária Executiva

II - Gabinete do Vice Prefeito

Assessor Especial

III - Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
Procurador Geral Adjunto
Assessor

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Controlador Geral
Assessor

V - Secretaria de Finanças

Secretário
Departamento Financeiro
(Tesouraria)
Departamento de Tributos
(Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais
(FMS, FMAS, FME e FUNDEB)

VI - Secretaria de Administração e Planejamento

Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Pessoal
Divisão de Patrimônio
Comissão Permanente de Licitação
Ouvidoria



Atividades – Fim

I - Secretaria Municipal de Educação
Secretário

Assessor

- Divisão de Educação Infantil,
- Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Fundamental

Divisão de ensino do PAIC

Departamento de Assistência a Educação

- Divisão de Reforço Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Transporte Escolar

II - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Secretário

Assessor

Diretor Técnico do Hospital Municipal

Diretor Administrativo do Hospital Municipal

Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Divisão de Agentes de Endemias

Departamento do Programa de Saúde da Família

- Divisão das Unidades de Saúde
- Divisão do Nimes
- Divisão de Saúde Bucal

III - Secretaria da Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Secretário (a)

Departamento de Proteção Social Básica

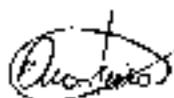
- Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
- Divisão do CRAS

Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania

- Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
- Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo;

Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais

- Divisão de Transferência de Renda
- Divisão de Benefícios



IV - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Secretário

Departamento de Obras Públicas

- Divisão de Projetos e Obras Públicas

Departamento de Manutenção e Serviços Públicos

- Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos

- Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

Departamento de Transporte

V - Secretaria de Municipal da Agricultura

Secretário

Departamento de Agro-Negócio

- Divisão de Fomento à Produção Rural

- Divisão de assistência Técnica

Departamento de proteção ao meio ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretário

Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município

- Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;

- Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;

Divisão de eventos, feiras e exposições

Departamento de promoção de atividades turísticas;

VII - Secretário de Juventude e Desporto

Secretário

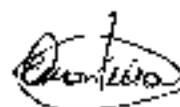
- Departamento de esporte e lazer;

- Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;

- Divisão de administração e conservação das

Quadras de Esporte e outros equipamentos

esportivos;



Art. 2º. Fica incluído os seguintes artigos concernente a Procuradoria Geral do Município:

"Art. 17 - A. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Prefeito do Município, dentre advogados de reputação ilibada." N.R.

"Art. 17 - B. Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto do Município:

I - Substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos - jurídicos;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral."

N. R.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário Municipal, de forma a locar as atividades e projetos na nova Estrutura Administrativa definida nesta Lei, bem como baixar atos necessários à transferência das cotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

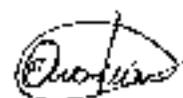
Art. 6º Ficam revogados os artigos 31-A e 33 incluídos pela Lei municipal nº 032/2015;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 15 de setembro de 2017.

Edgar de Castro Monteiro

Edgar de Castro Monteiro
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE



ANEXO - I

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011,
de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	09	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	09	1.005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	05	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador Geral	ARN 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	966,09
Ouvidor	ARN 28	01	981,14
Procurador Geral Adjunto	ARN 29	01	1.782,00

LEI Nº. 022/2017

ARNEIROZ - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a lei complementar nº 19 de agosto de 2011, especificamente no que trata o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município de Arneiroz.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 19, 2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações, concernente ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I – O art. 5º da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criada pela presente Lei a seguinte estrutura:

I - NÚCLEO ESTRATÉGICO

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;

IV – Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

II - GESTÃO BUROCRÁTICA

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



III - ÓRGÃOS DE GESTÃO

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e transporte;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretária de Juventude e Desporto." N.R

II – Acrescenta o Art. 31-A:

"SEÇÃO VII DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 31 – A. São responsabilidades do Órgão Central de Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;



V - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



XII - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVI - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XXII - representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XXV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno." N.R

"Art. 31 - B. Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município, com status de Secretário, o qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do Sistema de Controle Interno." N.R

III - O art. 33 da Lei complementar nº 19/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 A estrutura dos Órgãos Municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme



disposto no art. 2º I, é composta da seguinte forma:

Atividades Meio

I - Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete
Assessor Especial
Secretária Executiva

II - Gabinete do Vice Prefeito

Assessor Especial

III - Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
Procurador Geral Adjunto
Assessor

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Controlador Geral
Assessor

V - Secretaria de Finanças

Secretário
Departamento Financeiro
(Tesouraria)
Departamento de Tributos
(Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais
(FMS, FMAS, FME e FUNDEB)

VI - Secretaria de Administração e Planejamento

Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Pessoal
Divisão de Patrimônio
Comissão Permanente de Licitação
Ouvidoria



Atividades – Fim

I - Secretaria Municipal de Educação
Secretário

Assessor

- Divisão de Educação Infantil.
- Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Fundamental

Divisão de ensino do PAIC

Departamento de Assistência a Educação

- Divisão de Reforço Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Transporte Escolar

II - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Secretário

Assessor

Diretor Técnico do Hospital Municipal

Diretor Administrativo do Hospital Municipal

Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Divisão de Agentes de Endemias

Departamento do Programa de Saúde da Família

- Divisão das Unidades de Saúde
- Divisão do Numes
- Divisão de Saúde Bucal

III - Secretaria da Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social.

Secretário (a)

Departamento de Proteção Social Básica

- Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
- Divisão do CRAS

Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania

- Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
- Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo;

Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais

- Divisão de Transferência de Renda
- Divisão de Benefícios





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CNPJ: 06.748.297/0001-54

IV - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte

Secretário

Departamento de Obras Públicas

- Divisão de Projetos e Obras Públicas

Departamento de Manutenção e Serviços Públicos

- Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos

- Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

Departamento de Transporte

V - Secretaria de Municipal da Agricultura

Secretário

Departamento de Agro-Negócio

- Divisão de Fomento à Produção Rural

- Divisão de assistência Técnica

Departamento de proteção ao meio ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretário

Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município

- Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;

- Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;

Divisão de eventos, feiras e exposições

Departamento de promoção de atividades turísticas;

VII - Secretário de Juventude e Desporto

Secretário

- Departamento de esporte e lazer;

- Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;

- Divisão de administração e conservação das Quadras de Esporte e outros equipamentos esportivos;

Art. 2º. Fica incluído os seguintes artigos concernente a Procuradoria Geral do Município:

"Art. 17 – A. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Prefeito do Município, dentre advogados de reputação ilibada." N.R

"Art. 17 – B. Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto do Município:

I - Substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos - jurídicos;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral."

N. R

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

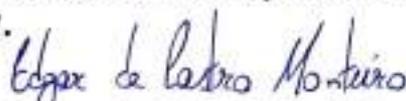
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário Municipal, de forma a locar as atividades e projetos na nova Estrutura Administrativa definida nesta Lei, bem como baixar atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Ficam revogados os artigos 31-A e 33 incluídos pela lei municipal nº 032/2015;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 15 de setembro de 2017.



Edgar de Castro Monteiro
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE



ANEXO - I

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011,
de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	09	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	09	1005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	05	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador Geral	ARN 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	966,09
Ouvidor	ARN 28	01	981,14
Procurador Geral Adjunto	ARN 29	01	1.782,00



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 19/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º A Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescentado a alínea ‘a’, no inciso II, do art 5º, na gestão Burocrática, da Lei nº 19/2011:

“Art. 5º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

(...)

II - GESTÃO BUROCRÁTICA

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 - a) Controladoria do Município de Arneiroz” N.R

II – Acrescenta o Art. 19-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

**“SEÇÃO VII
DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

Art. 31 - A Fica criado o órgão de Controladoria do Município, órgão vinculado a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

I - Instituir o sistema de Controle Interno, que tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, tendo como atribuições:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- b) Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- c) Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- f) Verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- g) Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- i) Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo;
- j) Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- k) Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado.
- l) Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- m) Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;
- n) Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- o) Apreçar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- p) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- q) Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo." N.R

III - Fica alterado o inciso I, do art. 33, da Lei nº 19/2011:

Art. 33º A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:

(...)

Atividades Meio

V - Secretaria de Administração e Planejamento
Secretário

Departamento de Informação e Estatística

Departamento de Administração Geral

Departamento de Transportes

Departamento de Pessoal

Divisão de Patrimônio

Comissão Permanente de Licitação

Controladoria do Município de Arneiroz" N.R

IV – Fica acrescentado o Art. 46º-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

Art. 46-A Fica criado o cargo de Coordenador dos conselhos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, o qual compete:

I - preparar o material para as reuniões;

II - participar das reuniões dos conselhos;

III - participar de assembléias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;

IV - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

V- manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos;

VI - divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;

VII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;

VIII - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;

IX - estabelecer elo de ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;

X - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembléias, encontros, fóruns, conferências, seminários;

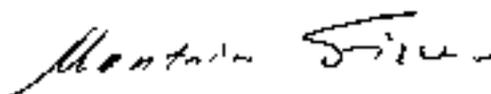
XI - outras atividades correlatas as elencadas acima." N.R

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 032, de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de Dezembro de 2015.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

ANEXO - I

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	07	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	08	1.005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	04	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador	ARN 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	966,09

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARATEIRO: PRESIDENTE E VICE
MUNICIPAL Nº 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

LEITURA E LEITURA PÚBLICA QUE DETERMINA SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Arneiroz**, no uso de suas atribuições legais, próprias:

Art. 1º - A Lei nº 192011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Estatuto e Regimento Administrativo Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - Para acrescentar a alínea "a)", do inciso II, do art. 2º, na gestão Municipal, a Lei nº 192011

1 - Art. 2º acrescentado pelo Decreto Lei nº 9989/2015

1 - I -
II - GESTÃO BUCROCRÁTICA

1 - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Comandante: **Miguelinho de Arneiroz NIA**

II - Associação de V.A. e L. Municipal nº 192011

SEÇÃO 01
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - A estrutura legal da Prefeitura de Arneiroz, órgão executivo e burocrático de Administração Financeira e Planejamento, com as seguintes atribuições:

1 - Elabora o Orçamento de Custos e Infeitos, que tem como objetivo a máxima eficiência econômica, financeira, operacional e patrimonial, sob o aspecto da eficiência, eficácia e economicidade na administração do município e bens públicos, sendo como atribuições:

a) Analisar e controlar as contas pagáveis no País Municipal, bem como as Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

b) Avaliar a execução dos programas e projetos de orçamento quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

c) Verificar os livros e quadros para realização de operações de crédito e empréstimos, bem como;

d) Verificar os empréstimos e o abastecimento da fonte de recursos, com o pessoal e avaliar as receitas adiantadas para o seu retorno ao município e suas;

e) Verificar as movimentações orçamentárias para a validade dos créditos dos direitos e obrigações e se há os respectivos livros;

g) Controlar e controlar as despesas de acordo com o tempo de prazo;

h) Acompanhar a execução das contas municipais em adiantamento e suas;

i) Acompanhar a execução das contas de gastos de P. de Arneiroz;

j) Verificar a execução das contas de créditos e cobranças;

k) Controlar a execução de recursos para os setores públicos e privados;

l) Avaliar a situação de dívida e o cumprimento do compromisso do Município;

m) Verificar se há de gestão referente aos procedimentos tributários, verbas, concessões, contribuições de pessoal, inclusive das partes previdenciárias, adiantamentos e outras;

n) Manter os balanços orçamentários e prestação de contas, assim como outras informações do Conselho de Gestão do Município;

o) Avaliar a situação orçamentária de acordo com a legislação, bem como o cumprimento da gestão fiscal municipal;

p) Apoiar o Conselho de Administração de Arneiroz Municipal;

q) Fazer controle que os bens públicos pelo Conselho de P. de Arneiroz NIA.

III - Para alterar o inciso I, do art. 13, da Lei nº 192011

Art. 23 - A estrutura legal, com suas respectivas partes da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - inciso I, e seu regimento legal é:

1 - I -
Arneiroz NIA

V - Secretaria de Administração e Planejamento

Secretaria

Departamento de Informação e Estatística

Departamento de Administração Geral

Departamento de Transportes

Departamento de Pessoal

Divisão de Planejamento

Comissão de Planejamento de Trabalho

Comissão de Planejamento de Arneiroz NIA

IV - Para acrescentar o art. 19, a Lei Municipal nº 192011

Art. 19 - Foi criada a cargo de Controlador de Contas, vinculada à Secretaria de Administração, com as seguintes atribuições:

1 - prestar a maior transparência;

II - participação de representantes dos conselhos;

III - plano de ação, a ser elaborado, assinado, aprovado, e seguido, sempre que for necessário, respeitando os princípios de transparência e accountability;

IV - realizar a integração entre Secretaria Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social e a atuação a legislação municipal na Lei Federal nº 13.005/2014;

V - manter atualizado o planejamento de atividades dos conselhos;

VI - atuar para a melhoria da gestão e atuação dos Conselhos Municipais;

VII - estimular ou planejamento e execução de atividades pontuais aos conselhos;

VIII - promover a integração dos conselhos de municípios vizinhos da região;

IX - estabelecer de diálogo com o Poder Executivo, e os Conselhos, sempre que necessário;

X - participar nos planejamentos, estratégias e atividades de caráter estratégico, executivos, forum conselhos, consórcios;

XI - cumprir outras atribuições de caráter geral. NR

Art. 3º Fica estabelecido o Anexo I em anexo da Lei nº 005/2011 que dispõe sobre a Nova Lei dos Registros Civil e Decisão. Livro de Administração Pública nº 02.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 010, de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. do Pref. Mun. de Aracruz, em 06 de dezembro de 2015

ANTONIO MONTENEGRO PEDREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Aracruz - CE

ANEXO I

Tabela com o registro Art. 3º da Lei Complementar nº 015/2011 de 2008/2011.

Unidade	Código	Classificação	Descrição
Aracruz	000001	01	Aracruz
Aracruz - Administração	000002	01	Aracruz - Administração
Aracruz - Assistência Social	000003	01	Aracruz - Assistência Social
Aracruz - Educação	000004	01	Aracruz - Educação
Aracruz - Saúde	000005	01	Aracruz - Saúde
Aracruz - Trabalho	000006	01	Aracruz - Trabalho
Aracruz - Urbanismo	000007	01	Aracruz - Urbanismo
Aracruz - Meio Ambiente	000008	01	Aracruz - Meio Ambiente
Aracruz - Cultura	000009	01	Aracruz - Cultura
Aracruz - Esportes	000010	01	Aracruz - Esportes
Aracruz - Turismo	000011	01	Aracruz - Turismo
Aracruz - Indústria e Comércio	000012	01	Aracruz - Indústria e Comércio
Aracruz - Planejamento	000013	01	Aracruz - Planejamento
Aracruz - Comunicação	000014	01	Aracruz - Comunicação
Aracruz - Segurança	000015	01	Aracruz - Segurança
Aracruz - Transportes	000016	01	Aracruz - Transportes
Aracruz - Energia	000017	01	Aracruz - Energia
Aracruz - Saneamento	000018	01	Aracruz - Saneamento
Aracruz - Defesa Civil	000019	01	Aracruz - Defesa Civil
Aracruz - Gestão de Pessoas	000020	01	Aracruz - Gestão de Pessoas
Aracruz - Gestão de Materiais	000021	01	Aracruz - Gestão de Materiais
Aracruz - Gestão de Serviços	000022	01	Aracruz - Gestão de Serviços
Aracruz - Gestão de Obras	000023	01	Aracruz - Gestão de Obras
Aracruz - Gestão de Informação	000024	01	Aracruz - Gestão de Informação
Aracruz - Gestão de Patrimônio	000025	01	Aracruz - Gestão de Patrimônio
Aracruz - Gestão de Arquivos	000026	01	Aracruz - Gestão de Arquivos
Aracruz - Gestão de Biblioteca	000027	01	Aracruz - Gestão de Biblioteca
Aracruz - Gestão de Arqueologia	000028	01	Aracruz - Gestão de Arqueologia
Aracruz - Gestão de Museus	000029	01	Aracruz - Gestão de Museus
Aracruz - Gestão de Monumentos	000030	01	Aracruz - Gestão de Monumentos
Aracruz - Gestão de Sítios	000031	01	Aracruz - Gestão de Sítios
Aracruz - Gestão de Paisagem	000032	01	Aracruz - Gestão de Paisagem
Aracruz - Gestão de Zonas	000033	01	Aracruz - Gestão de Zonas
Aracruz - Gestão de Planejamento	000034	01	Aracruz - Gestão de Planejamento
Aracruz - Gestão de Avaliação	000035	01	Aracruz - Gestão de Avaliação
Aracruz - Gestão de Controle	000036	01	Aracruz - Gestão de Controle
Aracruz - Gestão de Fiscalização	000037	01	Aracruz - Gestão de Fiscalização
Aracruz - Gestão de Inspeção	000038	01	Aracruz - Gestão de Inspeção
Aracruz - Gestão de Auditoria	000039	01	Aracruz - Gestão de Auditoria
Aracruz - Gestão de Licitação	000040	01	Aracruz - Gestão de Licitação
Aracruz - Gestão de Contratação	000041	01	Aracruz - Gestão de Contratação
Aracruz - Gestão de Execução	000042	01	Aracruz - Gestão de Execução
Aracruz - Gestão de Encerramento	000043	01	Aracruz - Gestão de Encerramento
Aracruz - Gestão de Arquivo	000044	01	Aracruz - Gestão de Arquivo
Aracruz - Gestão de Biblioteca	000045	01	Aracruz - Gestão de Biblioteca
Aracruz - Gestão de Arqueologia	000046	01	Aracruz - Gestão de Arqueologia
Aracruz - Gestão de Museus	000047	01	Aracruz - Gestão de Museus
Aracruz - Gestão de Monumentos	000048	01	Aracruz - Gestão de Monumentos
Aracruz - Gestão de Sítios	000049	01	Aracruz - Gestão de Sítios
Aracruz - Gestão de Paisagem	000050	01	Aracruz - Gestão de Paisagem
Aracruz - Gestão de Zonas	000051	01	Aracruz - Gestão de Zonas
Aracruz - Gestão de Planejamento	000052	01	Aracruz - Gestão de Planejamento
Aracruz - Gestão de Avaliação	000053	01	Aracruz - Gestão de Avaliação
Aracruz - Gestão de Controle	000054	01	Aracruz - Gestão de Controle
Aracruz - Gestão de Fiscalização	000055	01	Aracruz - Gestão de Fiscalização
Aracruz - Gestão de Inspeção	000056	01	Aracruz - Gestão de Inspeção
Aracruz - Gestão de Auditoria	000057	01	Aracruz - Gestão de Auditoria
Aracruz - Gestão de Licitação	000058	01	Aracruz - Gestão de Licitação
Aracruz - Gestão de Contratação	000059	01	Aracruz - Gestão de Contratação
Aracruz - Gestão de Execução	000060	01	Aracruz - Gestão de Execução
Aracruz - Gestão de Encerramento	000061	01	Aracruz - Gestão de Encerramento
Aracruz - Gestão de Arquivo	000062	01	Aracruz - Gestão de Arquivo
Aracruz - Gestão de Biblioteca	000063	01	Aracruz - Gestão de Biblioteca
Aracruz - Gestão de Arqueologia	000064	01	Aracruz - Gestão de Arqueologia
Aracruz - Gestão de Museus	000065	01	Aracruz - Gestão de Museus
Aracruz - Gestão de Monumentos	000066	01	Aracruz - Gestão de Monumentos
Aracruz - Gestão de Sítios	000067	01	Aracruz - Gestão de Sítios
Aracruz - Gestão de Paisagem	000068	01	Aracruz - Gestão de Paisagem
Aracruz - Gestão de Zonas	000069	01	Aracruz - Gestão de Zonas
Aracruz - Gestão de Planejamento	000070	01	Aracruz - Gestão de Planejamento
Aracruz - Gestão de Avaliação	000071	01	Aracruz - Gestão de Avaliação
Aracruz - Gestão de Controle	000072	01	Aracruz - Gestão de Controle
Aracruz - Gestão de Fiscalização	000073	01	Aracruz - Gestão de Fiscalização
Aracruz - Gestão de Inspeção	000074	01	Aracruz - Gestão de Inspeção
Aracruz - Gestão de Auditoria	000075	01	Aracruz - Gestão de Auditoria
Aracruz - Gestão de Licitação	000076	01	Aracruz - Gestão de Licitação
Aracruz - Gestão de Contratação	000077	01	Aracruz - Gestão de Contratação
Aracruz - Gestão de Execução	000078	01	Aracruz - Gestão de Execução
Aracruz - Gestão de Encerramento	000079	01	Aracruz - Gestão de Encerramento
Aracruz - Gestão de Arquivo	000080	01	Aracruz - Gestão de Arquivo
Aracruz - Gestão de Biblioteca	000081	01	Aracruz - Gestão de Biblioteca
Aracruz - Gestão de Arqueologia	000082	01	Aracruz - Gestão de Arqueologia
Aracruz - Gestão de Museus	000083	01	Aracruz - Gestão de Museus
Aracruz - Gestão de Monumentos	000084	01	Aracruz - Gestão de Monumentos
Aracruz - Gestão de Sítios	000085	01	Aracruz - Gestão de Sítios
Aracruz - Gestão de Paisagem	000086	01	Aracruz - Gestão de Paisagem
Aracruz - Gestão de Zonas	000087	01	Aracruz - Gestão de Zonas
Aracruz - Gestão de Planejamento	000088	01	Aracruz - Gestão de Planejamento
Aracruz - Gestão de Avaliação	000089	01	Aracruz - Gestão de Avaliação
Aracruz - Gestão de Controle	000090	01	Aracruz - Gestão de Controle
Aracruz - Gestão de Fiscalização	000091	01	Aracruz - Gestão de Fiscalização
Aracruz - Gestão de Inspeção	000092	01	Aracruz - Gestão de Inspeção
Aracruz - Gestão de Auditoria	000093	01	Aracruz - Gestão de Auditoria
Aracruz - Gestão de Licitação	000094	01	Aracruz - Gestão de Licitação
Aracruz - Gestão de Contratação	000095	01	Aracruz - Gestão de Contratação
Aracruz - Gestão de Execução	000096	01	Aracruz - Gestão de Execução
Aracruz - Gestão de Encerramento	000097	01	Aracruz - Gestão de Encerramento
Aracruz - Gestão de Arquivo	000098	01	Aracruz - Gestão de Arquivo
Aracruz - Gestão de Biblioteca	000099	01	Aracruz - Gestão de Biblioteca
Aracruz - Gestão de Arqueologia	000100	01	Aracruz - Gestão de Arqueologia

Paga do Prefeito Municipal de Aracruz, em 10 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MONTENEGRO PEDREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Aracruz - CE

Publicada por:

Marcelo Gonçalves de Lima Carneiro
Código Identificador: 0916146X

Maneja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Estado do Espírito Santo nº 1472/2015, Edição 1116

A verificação de autenticidade do mesmo pode ser feita

utilizando o código identificador em:

<http://www.adm.munic.gov.br/legis>

**RELATORIO DO CONTROLE INTERNO – CONTAS DE GOVERNO****EXERCICIO: 2021****ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE****PREFEITO: EDGAR DE CASTRO MONTEIRO****INTRODUÇÃO**

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013, art. 5 inciso VIII, o departamento de controle interno apresenta relatório anual sobre as contas de governo do exercício financeiro de 2021.

Nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a composição do processo de prestação de contas; o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e determinações expedidas por esta unidade de controle interno, bem como a adequação dos controles internos administrativos.

I - COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Examinando o processo de prestação de contas de governo, verificando que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa do Tribunal de contas nº 02/2013 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram às peças contidas no processo.

II – RELATORIO E DEMONSTRATIVOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2021:

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da execução orçamentaria/financeira do município de ARNEIROZ-CE, vai acompanhado dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal;

III – balanço geral, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;



- IV – anexos auxiliares da Lei n° 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- V – cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;
- VI – cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;
- VII – norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;
- VIII – relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP);
- IX – cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo n° 01 desta Instrução;
- X – quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo n° 02 desta Instrução;
- XI – quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo n° 03 desta Instrução;
- XII – relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;
- XIII – relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes,
- XIV – declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;
- XV – comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício;
- XVI - comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCM exarados no exercício;



XVII – comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;

XVIII – balancete consolidado do mês de dezembro;

XIX – termo de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;

XX – relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;

XXI – informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução Normativa.

III – DO RELATORIO ANUAL:

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações/determinações expedidas por esta unidade de controle interno do poder executivo foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das normas.

IV – DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS:

As metas previstas no Plano Plurianual e inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício em análise foram cumpridas de acordo com a programação para o exercício de 2021, contida na Lei Orçamentaria. No entanto, algumas previsões não se concretizaram em função do não recebimento de todas as metas orçamentarias para o exercício analisado.

V – GESTÃO ORÇAMENTARIA:

A gestão orçamentaria do Município de ARNEIROZ-CE encontra - se detalhada no Anexo do Balanço Geral – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, onde se pode ter uma ideia do que foi programado a título de fixação de despesa e executado durante o exercício de 2021.

Cabe também fazer referência ao Balanço Orçamentário, onde são demonstradas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde ficou evidenciado o controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como o correto emprego dos recursos públicos através de verificação global do desempenho da administração.

Pontos verificados no balanço orçamentário:

- a) Todos os elementos do orçamento público foram devidamente registrados, conforme aprovação da Lei de Meios Poder Legislativo Municipal;



- b) Foram registradas a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no ano;
- c) Ficou comprovado o registro da posição final dos valores executados quando do encerramento do exercício, comparando com as previsões iniciais do orçamento, conforme demonstrativo anexo.

VI – ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

No decorrer do exercício de 2021, tornou-se necessário à abertura de créditos adicionais, em decorrência de reforços em dotações e de despesas não previstas na Lei Orçamentaria Anual, conforme relação em anexo. Vale lembrar a fonte de recursos para os créditos adicionais foram às previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – GESTÃO PATRIMONIAL

A gestão Patrimonial do Município encontra-se demonstrado no Balanço Patrimonial. Neste demonstrativo podemos verificar a situação das contas que foram o Ativo e o Passivo da entidade. No ativo, encontramos o registro dos bens e direitos do Município e no Passivo os compromissos assumidos com terceiros, os quais foram confrontados com a documentação e fatos que deram origem aos registros contábeis, sendo confirmada a fidedignidade dos seus saldos em 31.12.2021.

VIII – OUTRAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO:

Este serviço de Controle Interno do Município de ARNEIROZ-CE executou neste exercício, entre outros, os seguintes procedimentos de orientação e controle na Administração:

- a) Exame de todas as fases da execução da Despesa Pública Municipal;
- b) Orientação de rotinas e fluxogramas aos servidores do Município;
- c) Sugestões na elaboração da proposta orçamentária;
- d) Auxílio na execução de convênios;
- e) Auxílio na execução orçamentária;
- f) Controle de gestão com combustível;
- g) Orientação para cumprimento das instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- h) Acompanhamento dos serviços de controle de fretes;
- i) Acompanhamento dos serviços de controle de doações às pessoas carentes, de acordo com as normas assistenciais do Município;



- j) Acompanhamento do controle de materiais de consumo a cargo do setor de almoxarifado do Município;
- k) Controle sobre os bens de natureza permanente, com registro de entradas, baixas, conservação, etc.

Considerações sobre observância à LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

- a) Observou-se o comportamento bimestral da receita e despesa, sem a necessidade da adoção de medidas de limitação de empenho;
- b) Não houve concessão de renúncia de receita (Art. 14);
- c) Apurou-se o resultado primário e nominal;
- d) Cumpriu-se à correta elaboração, publicação e envio ao TCE do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria – RREO.
- e) Cumpriu-se à correta elaboração, publicação e envio ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Comentários sobre o método empregado na verificação do estoque:

Examinamos os registros do estoque do Município de acordo com as normas usuais de auditoria que, conseqüentemente, inclui revisões parciais na documentação de entrada e saída de material, desde a existência física, bem como o confronto dos saldos no último dia do exercício, em quantidade e valor representados nas FICHAS DE CONTROLE, com os acusados no respectivo inventário.

Comentários sobre os princípios e normas legais pertinentes à Prestação de Contas de Governo:

Observamos que os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa foram empregados, além da prestação de contas de Governo encontra-se revestida das formalidades legais pertinentes, das quais destacamos as seguintes:

- a) Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de conformidade com a Constituição Estadual e Instruções Normativas daquele órgão;
- b) A aplicação dos 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino foi cumprida (Art. 212, Constituição Federal);
- c) Os extratos bancários bem como toda à conciliação dos saldos foi confirmada;
- d) Nenhum documento, como notas fiscais, recibos, quitações, faltaram a Prestação de Contas mensal (IN TCM nº 01/2008);



- e) Todas as demonstrações sintéticas da execução orçamentária, bem como os balancetes da receita e despesa e os demonstrativos de movimento numerário mensal e restos a pagar estavam anexos ao processo de Prestação de Contas Anual (Contas de Governo);
- f) A parte da legislação, Leis, Decretos e Resoluções foram encontradas todas em ordem numerário, bem como cópias de contratos e convênios, todos arquivados em pasta;
- g) Os arquivos do Sistema de Informações Municipais – SIM foram remetidos ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. § 1º, da Constituição Estadual e IN TCM nº 01/2008;
- h) Aplicação do percentual mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela Constituição Federal;
- i) Foram comprovadas despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal dentro do limite da receita corrente líquida fixado pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “a”;
- j) Foi cumprida a destinação dos recursos do FUNDEB previsto em lei – mínimo de 60% para a remuneração e capacitação do magistério e máximo de 40% restante para a aplicação em outras despesas próprias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – (Lei nº 9.424/96, art. 2º).

IX - CONCLUSÃO

Por fim, certificamos como regular a prestação de contas do Município de ARNEIROZ-CE, a qual foi objeto do sistema de Controle Interno do Município.

Em nossa opinião, exceto quanto a algumas restrições de caráter técnico e formal, as quais já foram devidamente corrigidas durante o exercício, até porque não resultarão em prejuízo ao erário público municipal, consideramos que a prestação de contas anuais do Município, esta em condições de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal de ARNEIROZ-CE e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

ARNEIROZ-CE, 31 de Dezembro de 2021.

Ismar Junior Florentino Sampoio

Controlador Geral do Município